GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011367.989.21-7 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$60.663.888,90.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. PANDEMIA. LEI FEDERAL Nº 13.992/20. VARIAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM JUSTIFICATIVA. DIVERGÊNCIAS DE PRODUÇÃO SIA/SUS. QUARTEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES-FIM (CONSULTORIAS E COORDENAÇÃO). AUSÊNCIA DE COTAÇÃO E SELEÇÃO PRÉVIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA. SOBREPREÇO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE. RESTITUIÇÃO. TRÂNSPARÊNCIA. PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES (ART. 103 DA LC 709/93). IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISHY-6O5I-7K8L-2VXE

aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2021 do Instituto Diretrizes, bem como pelo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica do Tribunal.

Condenou, outrossim, a Organização Social de Saúde, com fundamento no artigo 36, "caput", da referida lei complementar, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R$ 1.936.977,52, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Barueri, ficando, ainda, a entidade proibida de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, restringindo seu alcance ao ente ora concessor, em razão da gravidade dos fatos comprovados e o impacto social da decisão sobre outros ajustes eventualmente vigentes, conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Por fim, deixou de propor aplicação de multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação do exercício de 2020.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISHY-6O5I-7K8L-2VXE